



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 361/2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de João Pessoa-PB e dá outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. VEREADOR MARCOS BANDEIRA

RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 361/2021, de autoria do nobre Vereador MARCOS BANDEIRA, que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de João Pessoa-PB e dá outras providências."

A proposição em comento vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para análise e recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende estabelecer princípios para uma política municipal de inclusão dos portadores de Transtorno do Espectro Autista – Ciptea – no Município de João Pessoa, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A proposição de cunho parlamentar até se reveste de alto interesse público, mas, não deixa claro como irá ser processada a política de inserção desta categoria mencionada sob a responsabilidade de que Secretaria de Governo do Município.

Afinal, nós podemos legislar como ofício determinado pela Lei Orgânica do Município, pelas Constituições Estadual e Federal, mas, ainda é pouco para nossa trajetória legislativa, como representação maior dos anseios do povo e da sociedade.

Estamos tolhidos e amarrados pela legislação. E dentre estas estão as disciplinadas pelo Art. 163, § 1º, do Regimento Interno de nossa Câmara Municipal, e, do Art. 30, Incisos II e IV de nossa Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que põe sobre o parlamento as amarras sobre o legislar.

Este Relator, após todos os esforços para uma melhor compreensão da proposição não vislumbra outra maneira a não ser o de cumprir os auspícios do regramento imposto pela letra severa da inconstitucionalidade trazida pelo Art. 163, § 1º do Regimento Interno, que veda aos Vereadores iniciarem leis de competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no **art. 30, II e IV, da Lei Orgânica do Município**, que sobrepõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

“R.I. – C.M.J.P – PB

Capítulo III **Dos Projetos**

Art. 163. Destinam-se os projetos:



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

§ 1º É vedado aos Vereadores iniciarem leis da competência exclusiva do Prefeito, especialmente as tipificadas no art. 30, da Lei Orgânica do Município.”

“L.O.M.- JP-PB

Art. 30.

[...]

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

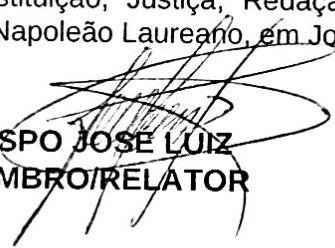
[...]

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.” (grifo nosso)

Em assim sendo, este Relator não encontra outra solução a não ser recomendar a **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n.º 361/2021, de autoria do nobre colega parlamentar MARCOS BANDEIRA, pelas razões aqui elencadas, salvo melhor juízo.

É assim como recomendo este VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 07 de junho de 2021.


BISPO JOSE LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido ao Projeto de Lei n.º 361/2021, de autoria do nobre Vereador MARCOS BANDEIRA, que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de João Pessoa-PB e dá outras providências."

Portanto, somos pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei acima em epígrafe, na conformidade das razões elencadas no **Voto do RELATOR, Ver. BISPO JOSÉ LUIZ**.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – "Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 07 de junho de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO